SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS);

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº

O Deputado Federal Marcelo Crivella, apresentou Projeto de Emenda Constitucional 05/2023, que acrescenta o § 4º-A ao artigo 150, da Constituição Federal, de que tratam as alíneas "B" e "C" do inciso VI, que dispõe sobre a imunidade tributária.

A justificativa apresentada através da PEC 05/2023, traz higidez e a torna robusta na defesa do projeto, vejamos:

> *Professar uma religião é considerado como de extrema importância para* ***92% da população brasileira,*** *parcela essa que* ***pratica alguma religião****, segundo* ***o censo de 2010*** *do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.*
>
> *Daí, a essencialidade da prestação da assistência religiosa concebida pelo legislador constituinte originário, e evidenciada durante a calamidade pública de proporção global deflagrada pela pandemia pelo SARS-Cov-2, denota o acerto da categorização das organizações religiosas com entes que colaboram com o Estado na garantia do mínimo existencial aos cidadãos.*
>
> *Nessa senda, a imunidade tributária deferida a essas organizações, tal qual a erigida em favor do patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos (CRFB, alínea "c", do inciso VI, do art.*

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código FPPNPPU7 OLMF7J7U WJ4PAJ6C 7CANI6YQ
Assinado por: PAULO CESAR MONTEIRO SILVEIRA.

150), encontra justificativa única: o interesse social.

Por abundância, releva observar a equidade dessa imunidade a todos os beneficiários, sem privilégios específicos, o que colabora para a sua expansão no País, característica sem a qual aquelas de menor representação, sejam religiões ou partidos políticos, estariam fadadas à extinção, algo que contrasta com o pluralismo político e a liberdade de religião, fundamentos do nosso Estado democrático de direito (CRFB, V, do art. 1º), eis que os vocábulos político e religião, nesse contexto, transcendem a acepção apenas eleitoral ou partidária e confessional, para expressar a garantia de diversidade de opiniões e ideias e o respeito a elas.

*No caso da **imunidade tributária** outorgada às organizações religiosas, assim como às demais instituições (CRFB, "b" e "c", VI, art. 150), ela é de natureza **subjetiva**, assim compreendida aquela vinculada ao contribuinte beneficiário e não a um bem determinado, o que leva à conclusão de que ela **incide sobre TODOS os impostos** que lhes afetam o patrimônio, a renda e serviços.*

*Insta salientar que as **imunidades** podem ser classificadas como **genéricas ou específicas**, sendo que **as primeiras abrangem todo e qualquer TRIBUTO**, enquanto **as segundas abrangem tributos específicos.** Dessa forma, quando a lei se refere à **TRIBUTOS**, a **imunidade é GENÉRICA**, quando fala de uma espécie tributária, como no caso dos **IMPOSTOS**, por exemplo, **é***

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura acesse o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código FPPNPPU7 OLMF7J7U WJ4PAJ6C 7CANI6YQ
Assinado por: PAULO CESAR MONTEIRO SILVEIRA.

ESPECÍFICA.

A diferenciação é útil para a alcançar o desfecho de que a imunidade de que tratam as alíneas "b" e "c", do inciso VI, do art. 150, da Carta da República, veda a instituição ou incidência de quaisquer impostos sobre as instituições beneficiárias. No caso das organizações religiosas, vale dizer, a imunidade goza de salvaguarda contra qualquer embaraço (CRFB, inciso I do art. 19).

Diante disto, nos termos do artigo 97 do Regimento Interno, **REQUEIRO** à Mesa Diretora desta casa, ouvindo o Colendo Plenário e satisfeita todas as formalidades regimentais, que seja enviada essa **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao Excelentíssimo Deputado Federal, Senhor **MARCELO CRIVELLA**, que teve a iniciativa de apresentar importante projeto de Emenda Constitucional em favor das entidades que prestam relevantes serviços à sociedade brasileira.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 17 de outubro de 2023.

Paulo Monteiro
Vereador

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código FPPNPPU7 OLMF7J7U WJ4PAJ6C 7CANI6YQ
Assinado por: PAULO CESAR MONTEIRO SILVEIRA.

Verificação de assinatura

Código de verificação:
FPPNPPU7 OLMF7J7U WJ4PAJ6C 7CANI6YQ

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código FPPNPPU7 OLMF7J7U WJ4PAJ6C 7CANI6YQ
Assinado por: PAULO CESAR MONTEIRO SILVEIRA.